

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA
Avenida José Sampaio, 08 Centro, Souto Soares-Bahia, CEP 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax (75) 3339-2150/2128
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA
CNPJ: 13.022.554/0001-98

Validade: TEMPO INDETERMINADO

Publicação: 23/11/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DE SOUTO SOARES, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159* dezembro da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de ACORDO COMA Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, tendo em vista o que consta no Processos de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental nº **2021.001-INEX**, considerando o Interesse público da obra.

RESOLVE:

Art. 1º - Em resposta a solicitação da Inexigibilidade Licença Ambiental da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA, CNPJ Nº 13.922.554/0001-98**, para realização do empreendimento de manutenção do Campo de Futebol do Distrito de Cisterna, conforme Contrato de Repasse nº e Convênio nº **1078620-47**, a ser executado a construção do Campo de Futebol, no Município de Souto Soares-Bahia, localizada na zona rural do município de Souto Soares- Ba, após análise das informações apresentadas, informar que a atividade de **ALTERAR PELO OBJETO DA DISPENSA** está dispensada de licenciamento ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade do empreendimento, de acordo com o anexo I do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, e Anexo único da Resolução Cepram 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepram nº 4.579/2018.

Art. 2º - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos: II. Destinar adequadamente os efluentes e resíduos sólidos, de acordo a legislação pertinente, ficando proibida

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA
Avenida José Sampaio, 08 Centro, Souto Soares-Bahia, CEP 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax (75) 3339-2150/2128
GABINETE DO PREFEITO

a disposição aleatória; III. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção individual pelos funcionários durante a realização da atividade.

Art. 3º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOUTO SOARES – BAHIA, 23 de Novembro de 2021.

Valdenilton Tertuliano Damasceno
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Municipal